

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Braga/RS

Processo nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS No 089/2026

PETROFFÁCIL COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.537.296/0001-06, sediada na Rod. BR 386, Nº 4358 sala 01, bairro Floresta, Município de Nova Santa Rita/RS, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/21 e item 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2026 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito abaixo deduzidos:

1. A Prefeitura Municipal de Braga/RS tornou público o edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preço, Processo Administrativo nº 034/2026, o qual objetivou registro de preços unitários para aquisição parcelada de Diesel S500 e S10.

.

2. Inicialmente ressalta-se que o Edital e a Lei de Licitações prevê a possibilidade de apresentar impugnação em até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a data fixada para abertura da sessão pública é dia 01 de outubro de 2026, tem-se como tempestivo e cabível a apresentação desta impugnação.

3. O ora impugnante possui interesse em participar do processo licitatório aqui mencionado e, em razão disso, adquiriu o respectivo Edital de Licitação. Quando de sua análise, foi verificada uma questão que merece esclarecimento.

O Edital de Licitação fixa, para o Item 1, o preço de referência de R\$ 6,09 por litro de Diesel S10, e, para o Item 2, o preço de referência de R\$ 5,88 por litro de Diesel S500. O valor estimado global da contratação é de R\$ 900.900,00.

Ocorre que os valores unitários de referência — R\$ 6,09/L para o Óleo Diesel S10 e R\$ 5,88/L para o Óleo Diesel Comum (Termo de Referência, itens 4.1 e 10.1) — não refletem adequadamente o mercado atual nem a composição econômica do objeto licitado. Segundo o item 4.1 do Termo de Referência, tais valores foram obtidos exclusivamente em "balizamentos realizados junto ao sistema Banco de Preços", sem indicação da data da pesquisa. Além disso, a "metodologia documentada em anexo", referida no item 10.1, não integra o edital publicado.

A defasagem ganha especial gravidade diante das regras de julgamento do próprio instrumento convocatório. O item 9.2, alínea "c", determina a desclassificação das propostas que "apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação". A alínea "d" do mesmo item alcança aquelas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração". O item 9.7.7 autoriza a Administração a "realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada", e o item 12.3 condiciona a aceitação à "compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração".

3.1 Em relação aos preços atualmente praticados pelo mercado, basta verificar as notícias nestas últimas semanas:

Diesel sobe e atinge maior preço no Brasil desde maio, diz ANP

Preço médio do litro avançou na última semana, segundo levantamento da Agência Nacional do Petróleo; veja quanto o combustível passou a custar nas bombas.

Por **Redação g1** — São Paulo

18/09/2026 18h34 · Atualizado há 2 dias

[Início](#)

[Últimas Notícias](#)

[Contato](#)

[PUBLICIDADE LEGAL](#)

Combustível chega ao maior preço desde maio e brasileiros encontram litro a R\$ 7,13 nos postos

Por Pedro Silvini — 21/09/2026 Em Geral 0

Quando o preço de referência já se encontra abaixo do custo de aquisição do diesel, torna-se economicamente inviável incluir, na mesma remuneração, demais custos para execução do objeto.

Assim, o instrumento convocatório transforma o preço de referência em verdadeiro teto de aceitabilidade, sem oferecer espaço para que o licitante apresente uma proposta superior quando o valor estimado não for suficiente para cobrir os custos do objeto. A Administração, portanto, deve assegurar que esse teto seja previamente compatível com o mercado e com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades contratadas, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Também é objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, garantir a justa competição e evitar a contratação com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ora, não é razoável exigir dos licitantes que demonstrem a exequibilidade de preços que, desde a origem, foram calculados sem considerar parcelas indispensáveis à execução do objeto.

Assim sendo, impõe-se a revisão da pesquisa de preços, com a consideração do valor contemporâneo do óleo diesel e de todos os custos associados à forma de fornecimento exigida no instrumento convocatório. Isso inclui: o transporte a granel em caminhão-tanque até o Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras (Termo de Referência, itens 6.1 e 6.3); a descarga e a movimentação do produto por conta da detentora da ata (cláusula 3.6 da minuta da ata); a obrigação de atender a pedidos de qualquer quantidade, "independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo" (item 16.3 do edital e cláusula 9.2, "d", da minuta da ata), o que exige deslocamentos para volumes reduzidos; a substituição do produto rejeitado em até 24 horas, sem ônus para a Administração (cláusula 9.2, "g", da minuta da ata); o custo financeiro decorrente do prazo de pagamento de até 30 dias úteis contados da entrega (item 17.3 do edital), somado ao prazo de verificação de até 10 dias úteis (Termo de Referência, item 6.6); a manutenção do preço por 60 dias úteis de validade da proposta (item 4.1) e por 12 meses de vigência da ata, sem reajuste (cláusula 5.1 da minuta da ata); e as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na minuta da ata.

4. Desta forma, sob qualquer prisma que se analise a situação, a conclusão não pode ser outra senão a de que o Edital possui vícios que devem ser sanados antes da abertura da sessão pública. O principal é o fato de os valores unitários de referência (Termo de Referência, itens 4.1 e 10.1) não refletirem o preço contemporâneo do óleo diesel nem os custos inerentes à forma de fornecimento exigida. Somados às regras de desclassificação dos itens 9.2, alíneas "c" e "d", e 12.3, esses valores inviabilizam a formulação de propostas ao mesmo tempo exequíveis e aceitáveis, com risco concreto de certame deserto ou fracassado e de execução deficitária da ata de registro de preços.

ISSO POSTO, consideradas as razões e os esclarecimentos acima expostos, requer-se:

a) o recebimento da presente impugnação como tempestiva, porque apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.1 do Edital;

b) a revisão da pesquisa de preços que embasou o valor estimado, com a atualização dos valores unitários dos itens 01 e 02 ao preço contemporâneo de mercado e aos custos da forma de fornecimento exigida, bem como a disponibilização da memória de cálculo mencionada no item 10.1 do Termo de Referência, nos termos do art. 23, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) em consequência, a republicação do Edital, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Santa Rita, 25 de setembro de 2026.